

FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPEMA - COMDEMA**

Publicação Nº 4610145

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE ITAPEMA - COMDEMA**

APROVADO NA ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMDEMA BIÊNIO 2022/2023
NOVEMBRO DE 2022

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema, órgão deliberativo, normativo e consultivo, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, no âmbito do Município de Itapema.

Parágrafo único: O Conselho de que trata este artigo compõe o Poder Executivo Municipal, vinculado ao órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Itapema. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007)

**Capítulo II
DA FINALIDADE**

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I - propor, no âmbito de sua competência legal, as diretrizes da Política Ambiental do município de Itapema e observar seu cumprimento;
- II - colaborar com ações e processos que promovam a Educação Ambiental no município de Itapema;
- III - propor e acompanhar a implantação de novas Unidades de Conservação bem como realizar o assessoramento da efetiva implantação das Unidades de Conservação já existentes;
- IV - propor a criação de normas legais relacionados ao meio ambiente, bem como a adequação e regulamentação das mesmas;
- V - compatibilizar a Política Ambiental Nacional e Estadual com a Política Ambiental local;
- VI - opinar sobre aspectos ambientais que envolvam as Políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;
- VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre a degradação ambiental, sugerindo à administração municipal e aos órgãos competentes as providências necessárias;
- VIII - propor diretrizes aos estudos do Plano Diretor do Município sob a ótica ambiental;
- IX - propor e observar a preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas no município;
- X - promover a participação comunitária por meio da realização e coordenação de audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente possam causar impactos ambientais.
- XI - exigir estudos de impacto ambiental e seu relatório (EIA/RIMA) no caso de obras que sejam potencialmente poluidoras;
- XII - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Itapema;
- XIII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- XIV - solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- XV - informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sempre que necessário, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XVI - propor medidas que visem a integração com a Região da AMFRI, com vistas às soluções integradas para os problemas ambientais comuns;
- XVII - fiscalizar sobre a utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente na gestão de projetos ambientais;
- XVIII - apreciar e apresentar sugestões a projetos públicos e privados que incidam direta ou indiretamente sobre áreas protegidas, emitindo posicionamento que servirá de subsídio aos órgãos competentes;
- XIX - Promover ações e medidas que estimulem a educação ambiental e o exercício da cidadania ambiental no município, especialmente pelo fortalecimento e promoção dos direitos de acesso à informação, participação pública nos processos decisórios e acesso à justiça ambiental.
- XX - criar e extinguir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos;
- XXI - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor;
- XXII - Realizar audiências públicas, em cumprimento ao princípio da informação e participação, para discussão de questões atinentes à política ambiental municipal e em procedimentos de licenciamento ambiental que incidam sobre áreas protegidas e/ou geradoras de significativo impacto ambiental;
- XXIII - Propor a criação de Unidades de Conservação e participando de sua implantação e gestão, cujo Plano de Manejo deve ser submetido à sua apreciação;
- XIV - Formular e aprovar o seu Regimento Interno.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - sete representantes da administração pública municipal direta ou indireta, relacionadas com as áreas da saúde, vigilância sanitária, educação, planejamento urbano, agricultura e pesca, procuradoria jurídica, indústria e comércio, turismo, bem estar social e regulação e controle, sem que ocorra duplicidade de representação por área;

II - dois representantes do órgão municipal de meio ambiente;

III - um representante de órgão estadual;

IV - dois representantes de associações comunitárias, devidamente constituídas no município de Itapema, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental;

V - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema - SINDUSCON;

VI - um representante de Sindicato de empregados do Município de Itapema;

VII - um representante de Instituição de Ensino Superior, com curso ligado a área ambiental;

VIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;

IX - um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

X - um representante de entidades/associações de pescadores em Itapema;

XI - um representante das Entidades Patronais de Itapema;

XII - um representante de entidades/organizações da sociedade civil, não incluídas nas categorias até então mencionadas, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção/educação ambiental. (Redação dada pela Lei nº 2820/2009)

§ 1º Os representantes dos órgãos oficiais do Município e do Estado serão indicados pelas respectivas Chefias Regionais ou Secretários Municipais. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007)

§ 2º Os representantes a que alude os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados pelos seus pares e deverão comprovar, através de ofício acompanhado de documentos, a legalidade e atividade da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2820/2009)

§ 3º Juntamente com representantes de cada órgão ou entidade devem ser indicados os respectivos suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)

§ 4º As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida, por uma única vez, sua recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)

§ 5º A ausência não justificada de quaisquer dos representantes, titular ou suplente, por 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do biênio, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pela Plenária do Conselho, implicará na sua exclusão.

I - A exclusão será comunicada à entidade que faz parte, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

II - Não havendo manifestação da entidade neste período, esta será notificada de sua exclusão do Conselho, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa a Plenária, que decidirá sobre sua permanência ou substituição por outra entidade.

§ 6º São também motivos para substituição do representante da entidade, os seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

c) doença que exija o licenciamento por mais de 06 meses;

d) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;

e) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

§ 7º Ocorrendo a exclusão do Conselheiro pelos fundamentos esboçados no parágrafo acima, acarretará automaticamente o seu impedimento de nomeação para novo mandato no período imediatamente seguido ao mandato ora exercido.

§ 8º Os Conselheiros representantes de entidades não governamentais terão seus mandatos limitados à vinculação à entidade que os indicou, sendo que seus substitutos e respectivos suplentes completarão o tempo de mandato que faltar.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Nos casos de exclusão ou desistência de entidade não-governamental, a mesma será substituída.

Parágrafo único. Nos casos em que os membros titular e suplente representam diferentes entidades de mesma categoria, se a entidade não-governamental excluída ou desistente for a titular, a entidade suplente terá prioridade na ocupação da vaga, devendo-se proceder à escolha de nova entidade para atuar como suplente.

Art. 5º A escolha de nova entidade não-governamental se dará através de Edital de convocação, sendo que a seleção e análise de documentação será verificada pela FAACI, estando a documentação de acordo, as indicações serão encaminhadas ao Presidente do COMDEMA que colocará em pauta para reunião de deliberação dos Conselheiros e por fim, encaminhará a decisão ao Gabinete do Poder Executivo para nomeação através de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional mínima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA é composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupo de Estudos.

SUBSEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é composta pelos membros e suplentes do COMDEMA, sendo a instância decisória do conselho.

Art. 8º A Plenária compete adotar todos os atos necessários para o cumprimento das competências do conselho enumeradas no art. 2º, especialmente:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III - julgar os recursos interpostos às decisões dos processos administrativos ambientais.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida por um membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 10 São atribuições do Presidente:

- I - presidir reuniões ordinárias, extraordinárias e sessões de julgamento de recursos do Conselho;
- II - colocar em apreciação pela Plenária a pauta das reuniões;
- III - submeter a Plenária os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar atribuições;
- V - expedir pedidos de informação e consultas à autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil, após discussão e aprovação pela Plenária;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, conforme decisão da Plenária, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - convocar reuniões extraordinárias quando se coloque em situações de caráter de urgência.
- XI - substituir o Secretário (a) do Conselho durante reuniões ordinárias e extraordinárias em caso de ausência, ou indicar Conselheiro para substituí-lo no ato.

SUBSEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 A Vice-Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida por um membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria será dirigida por um Secretário(a), membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 14 Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de uma secretaria executiva vinculada à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 15 O Secretário(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões da Plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O encargo das atribuições de Secretário(a) não retira o direito do membro de participar das reuniões, mantendo-se o seu direito a voto.

Art. 16 Compete ao Secretário do Conselho:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar a Presidência na condução dos trabalhos do Conselho;
- III - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IV - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
V - representar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos de auto de infração, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18 Os documentos de que trata o artigo anterior serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

Parágrafo único. A Secretaria executiva, mediante decisão da Plenária poderá encaminhar a outros órgãos ou entidades da Administração Pública sediados no município de Itapema, documentos e solicitações recebidas que não sejam da sua competência mediante comunicação ao interessado.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assessorar administrativamente o Conselho;
- II - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Secretário do Conselho;
- III - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- IV - colher dados e informações dos setores da Administração Pública Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- V - organizar a pauta das reuniões após aprovação dos assuntos pela Plenária;
- VI - expedir convocação para as reuniões do Conselho, por determinação da Secretaria do Conselho;
- VII - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos de auto de infração, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- VIII - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- IX - manter em dia o sistema de informações do Conselho.

SUBSEÇÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 Para fins deste regimento interno entende-se por:

- I - Câmara Técnica: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões de caráter técnico que exijam conhecimento e formação específicos para a sua adequada compreensão e encaminhamento;
- II - Comissão: constituída para representação qualificada do conselho em espaços decisórios, eventos técnicos, encontros, audiências e debates que requeiram uma participação ativa do conselho e o posterior retorno de informações para a Plenária.
- III - Grupo de Trabalho: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões que não apresentem caráter especificamente técnico.

Art. 21 Poderá a Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, mediante decisão da Plenária, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho, quantos, forem necessários, compostas preferencialmente por Conselheiros especialistas na área temática.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 04 (quatro) integrantes, todos membros integrantes do Conselho, titulares ou suplentes, mantendo-se a paridade em composição.

§ 3º Os membros indicados em sessão Plenária, para participar das Câmaras Técnicas, comissões ou grupos de trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da Plenária.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de consultores, pesquisadores e técnicos que possam contribuir com os trabalhos, mediante aprovação da Plenária.

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 02 (duas) Câmaras Técnicas, comissões ou grupos de trabalho.

Art. 22 As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho têm por finalidades discutir, estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos ou relatórios concernentes aos assuntos que forem de sua atribuição.

§ 1º Os Pareceres Consultivos ou Relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 06 (seis) dias de antecedência à data da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

§ 2º O prazo para a apresentação dos pareceres ou relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho será fixado

pela Plenária, levando em consideração a complexidade do assunto em questão.

Art. 23 As Câmaras Técnicas, comissões e/ou grupo de trabalho terão a responsabilidade de examinar e relatar a Plenária assuntos de sua competência.

Art. 24 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente à Secretaria do Conselho.

Art. 25 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26 As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela Plenária do Conselho, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 27 Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas numeradas, datadas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Parágrafo único: As atas lavradas pelas Câmaras Técnicas deverão ser entregues para a Secretária do COMDEMA para fins de arquivo documental.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 28 A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário se dará em turno único por voto aberto, em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, considerando-se eleito aquele que somar a maioria simples dos votos.

Art. 29 O Conselheiro que pretenda concorrer a qualquer dos cargos eletivos deverá manifestar o interesse de sua candidatura até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

Art. 30 O voto é um direito e uma obrigação individual dos membros do Conselho, não sendo permitida a representação através de procuração ou qualquer outro instrumento.

Art. 31 A eleição para presidência e vice presidência será determinada entre os representantes governamentais e os representantes de entidades não governamentais.

Art. 32 O mandato de presidente e vice presidente será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período.

Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 33 A Plenária realizará reuniões ordinárias, com cronograma previamente estabelecido em reunião, sendo no mínimo mensalmente, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: A Plenária realizará também, reuniões para julgamento de recursos administrativos, sempre que existirem processos a serem julgados.

Art. 34 As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para levar ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. A duração de cada reunião ordinária ou extraordinária, não poderá exceder 02 (duas) horas e a duração de cada reunião exclusiva de julgamento de recursos administrativos não poderá exceder 03 (três) horas.

Art. 35 A presença mínima de 50% (cinq-enta por cento) mais um dos Membros do Conselho em primeira chamada estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões de deliberação.

§ 1º Não sendo alcançado o "quorum" em primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada quinze minutos depois de realizada a primeira, ocasião na qual 1/3 (um terço) mais um dos Conselheiros estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberação.

§ 2º Exceção das deliberações mencionadas no § 1º deste artigo as relativas a alterações regimentais, a eleição de membros da diretoria e a julgamentos de recursos interpostos de decisões emanadas dos autos de infração ambiental, para as quais é necessário o "quorum" previsto no caput deste artigo.

§ 3º No início de cada biênio a diretoria eleita realizará um sorteio em plenária contendo todos os órgãos representativos a fim de elaborar a listagem de distribuição dos processos para Relatoria de recursos enviados ao Conselho. No decorrer do biênio a lista deverá ser seguida em ordem de sorteio conforme forem chegando os recursos ao Conselho, não podendo repetir a relatoria enquanto todos os órgãos não tiverem Relatado. Em caso de impedimento o próximo nome da lista subirá a posição.

Art. 36 As pautas das reuniões serão construídas a partir das deliberações havidas na reunião anterior e demandas encaminhadas ao Conselho.

Art. 37 A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de três dias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 38 Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 39 Terminada a exposição do Parecer Consultivo ou Relatório das câmaras Técnicas, Comissões ou Grupo de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 40 Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 41 Das reuniões da Plenária serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação em mídia de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 42 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 43 Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:
I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;
II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo deverão ser encaminhadas à Secretaria que, após ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, caso instalados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o assunto, informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria corrigi-las e indexá-las.

Art. 44 As Resoluções aprovadas pela Plenária serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município e em mídia de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO III DA DECISÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 Os recursos interpostos de decisão que julgar o Auto de Infração Ambiental, serão protocolados perante a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itapema - FAACI, que encaminhará o processo na íntegra ao COMDEMA para seu processamento. O Processo deverá ser encaminhado da FAACI ao COMDEMA através de Memorando (de forma digital) encaminhado via sistema 1Doc para o setor: COM - COMDEMA > COM.COS - Conselheiros do COMDEMA, endereço de e-mail: comdema@itapema.sc.gov.br

§ 1º A Secretária do Conselho enviará o processo de maneira digital via e-mail ao Relator previamente sorteado, bem como avisará ao

Conselheiro do envio do e-mail para que o mesmo responda a fim de iniciar a contagem do prazo para entrega do Relatório que virá em resposta ao mesmo e-mail encaminhado pela Secretária.

Art. 46 O COMDEMA, na condição de órgão superior competente para julgar os recursos interpostos de decisões emanadas dos autos de infração ambiental, procedera ao recebimento e julgamento dos recursos na forma da lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, e encaminhado ao Relator pela Secretaria Executiva.

§ 2º Do recebimento do recurso, abre-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise e devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 3º No caso de impedimento devidamente justificado do Relator, o processo será restituído à Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo imediatamente procedida a redistribuição, com abertura de novo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 4º Quando o recurso abranger questões de maior complexidade poderá ser concedida a ampliação do prazo para apresentação do Parecer, mediante requerimento devidamente justificado dirigido à Presidência que consultará a Plenária. O prazo para apreciação pelo Relator não poderá ultrapassar o período total de 40 (quarenta) dias úteis.

Art. 47 Em caso de o relator entender necessária a realização de diligencias, no processo em análise, deverá requerê-lo ao Presidente do COMDEMA, que promoverá o devido encaminhamento.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Art. 48 O Parecer será apresentado pelo Relator em Plenária e, na ausência deste, por seu suplente ou pela Secretaria.

Art. 49 O Conselheiro, titular ou suplente, representante da FAACI, não poderá ser Relator em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação, assim como qualquer conselheiro que tiver interesse pessoal.

Art. 50 Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenária, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo o Recurso incluído automaticamente em pauta de reunião seguinte e o Parecer reapreciado e votado, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Cada recurso administrativo somente comportara um pedido de vistas com prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, devendo os Conselheiros interessados atuarem de forma conjunta na elaboração do parecer divergente.

§ 2º O Recorrente ou seu representante legal poderá efetuar sustentação oral em Plenária, por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, imediatamente após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento deste pela Plenária, mediante requerimento à Presidência do Conselho, elaborado por escrito e em até 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento.

§ 3º Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada juntamente com a ATA, no site oficial do COMDEMA sito o endereço <https://www.itapema.sc.gov.br/comde-ma/> constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 51 A intimação da decisão do Conselho ao recorrente será efetuada pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI.

Parágrafo único. Caso o recorrente se encontre presente na sessão de julgamento, considerar-se-á intimado da decisão, devendo o ato constar da ata respectiva.

Art. 52 Transitada em julgado a decisão, será o processo devolvido à FAACI pela Secretaria Executiva, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 Os membros da Plenária, quando em viagem a serviço do Conselho, terão suas despesas suportadas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A necessidade de viagem a serviço do Conselho deverá ser previamente justificada e aprovada em Plenária.

Art. 54 Qualquer dos membros do Conselho previstos no art. 3º poderá apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenária.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observado o "quorum" previsto no caput do artigo 35 deste Decreto.

Art. 55 A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e será remunerado apenas na ocasião de

sessão de julgamento de recursos administrativos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3805/2018.

§ 1º Serão realizadas 6 (seis) sessões ordinárias de julgamento de recursos administrativos por ano com a possibilidade de realização de 2 (duas) sessões extraordinárias em caso de urgência ou excesso de processos a serem julgados.

Art. 56 Qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou entidade governamental poderá apresentar ao Conselho demandas de análise, manifestação por resolução, moção ou parecer de temas relacionados ao meio ambiente, bem como solicitar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho. Estas solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência à reunião do COMDEMA.

Art. 57 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho, mediante votação em Plenária.

Regimento aprovado na ATA da 6ª Reunião do COMDEMA biênio 2022-2023, realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.